

LEI Nº 836, DE 08 DE JANEIRO DE 2010

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE
SÃO MATEUS PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2010.**

[Vide Lei nº 923/2010](#)

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º O Orçamento Fiscal do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 2010, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 191.094.483,00 (cento e noventa e um milhões, noventa e quatro mil, quatrocentos e oitenta e três reais), inclusive a receita e despesa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de São Mateus - fixada e estimada em R\$ 12.396.439,00 (doze milhões, trezentos e noventa e seis mil, quatrocentos e trinta e nove reais).

Art. 2º A receita orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios ou transferidos e demais receitas correntes e de capital conforme a legislação vigente é descrita de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESDOBRAMENTO	VALOR (R\$)
1 - RECEITAS CORRENTES	192.522.483,00
1.1 - Receita Tributária	22.038.044,00
1.2 - Receita de Contribuições	3.834.000,00
1.2 - Receita Patrimonial	978.000,00
1.3 - Receitas de Serviços	8.833.439,00
1.4 - Transferências Correntes	148.306.900,00
1.5 - Outras Receitas Correntes	8.532.100,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	11.082.000,00
2.1 - Operações de Crédito	1.446.000,00
2.2 - Alienação de Bens	2.169.000,00
2.3 - Transferências de Capital	6.152.000,00
2.4 - Outras Receitas de Capital	1.315.000,00
TOTAL	
3 - DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	12.510.000,00
TOTAL GERAL	191.094.483,00

Art. 3º A Despesa Fiscal fixada no mesmo valor da Receita estimada será executada conforme a classificação constante nos anexos que integram esta Lei apresenta os seguintes desdobramentos:

I - Por Órgãos

DESDOBRAMENTO	VALOR (R\$)
---------------	-------------

1 - PODER LEGISLATIVO	
0010 Câmara Municipal	6.062.700,00
2 - PODER EXECUTIVO	
0020 Secretaria Municipal de Gabinete	912.136,00
0030 Secretaria Municipal de Governo	1.446.960,00
0040 Procuradoria Municipal	574.921,00
0050 Secretaria Municipal de Administração	11.652.943,00
0060 Secretaria Municipal de Finanças	3.769.292,00
0070 Secretaria Municipal de Obras	11.266.171,00
0080 Secretaria Municipal de A. Social e Cidadania	6.187.500,00
0090 Secretaria Municipal de Saúde	43.458.093,00
0100 Secretaria Municipal de Educação	58.819.051,00
0110 Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude	2.335.050,00
0120 Secretaria Municipal de Cultura	2.309.101,00
0130 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte	16.819.167,00
0140 Secretaria Municipal de Meio Ambiente	885.612,00
0150 Secretaria Munic. de Agric., Aquic., Abast. e Pesca	5.086.957,00
0160 Secretaria Municipal de Turismo	2.924.736,00
0170 Secr. Mun. de Planej. Desenv. Econ. e Capt. de Rec.	924.604,00
0180 Secretaria Municipal de Defesa Social	3.263.050,00
2000 Serviço Autônomo de Água e Esgotos	12.396.439,00
TOTAL	191.094.483,00

II - Por Funções

DESDOBRAMENTO	VALOR (R\$)
01 - Legislativa	6.062.700,00
04 - Administração	14.856.252,00
06 - Segurança Pública	3.263.050,00
08 - Assistência Social	10.147.500,00
10 - Saúde	43.458.093,00
11 - Trabalho	814.604,00
12 - Educação	58.819.051,00
13 - Cultura	2.277.101,00
15 - Urbanismo	28.029.338,00
17 - Saneamento	12.452.439,00
18 - Gestão Ambiental	885.612,00
20 - Agricultura	4.286.957,00
23 - Comércio e Serviços	2.956.736,00
27 - Desporto e Lazer	450.000,00
28 - Transporte	2.335.050,00
TOTAL	191.094.483,00

Art. 4º Ficam os Chefes dos Poderes Legislativo e Executivo, nos termos da legislação vigente e nos limites de suas respectivas competências, autorizados a:

I - Remanejar e suplementar, por decreto, portaria ou outros, o orçamento próprio e do SAAE de São Mateus, nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Remanejar as dotações de despesas previstas no "caput" do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, no mesmo órgão ou de um para o outro, nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - Remanejar as dotações de despesas, nas respectivas categorias econômicas, quando envolver recursos do mesmo órgão, nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IV - Suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação verificado na receita, conforme os termos previstos no inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

V - Utilizar a Reserva de Contingência também como recurso de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais; e

VI - Comprometer, em garantia dos principais e acessórios de operações de créditos realizadas em nome do Município, em favor das respectivas instituições credoras, parte dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços e Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, recebidos no exercício de 2009.

~~**Art. 5º** Ficam ainda autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa autorizada em seus respectivos orçamentos, para reforço de dotações orçamentárias, utilizando como fontes de recursos as definidas no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.~~

***Art. 5º** Ficam ainda autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 37,5% (trinta e sete inteiros e meio por cento) do total da despesa autorizada em seus respectivos orçamentos, para reforço de dotações orçamentárias, utilizando como fontes de recursos as definida no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. [\(Redação dada pela Lei nº 930/2010\)](#)*

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, promovendo se necessário o contingenciamento de até 20% (vinte por cento) do orçamento da despesa.

Parágrafo Único. Para efeito da aplicação deste artigo, será considerada a despesa empenhada e liquidada no exercício, obedecendo-se para tal, o Regime de Competência.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 08 (oito) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e dez (2010).

AMADEU BOROTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

SÍLVIO MANOEL DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
Decreto nº 5.010/09

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de São Mateus.